



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do orçamento anual, prioritariamente à conta do excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, **prioritariamente** à conta do excesso de arrecadação devidamente comprovado, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - O excesso de arrecadação que servirá de base para a abertura dos créditos suplementares foi apurado com fundamento nos demonstrativos técnicos emitidos pelos setores contábil e financeiro do Município.

Art. 3º - O limite adicional previsto nesta Lei soma-se ao percentual já autorizado na Lei Orçamentária Anual, podendo ser utilizado com prioridade para reforço de dotações amparadas por excesso de arrecadação.

Art. 4º - A abertura dos créditos suplementares será formalizada por decreto do Poder Executivo e observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 04 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva oliveira de Farias - Prefeita
Prefeitura Municipal de Pilar



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **autorizar a ampliação do limite de créditos suplementares em mais 10%**, possibilitando ao Município realizar ajustes necessários na execução orçamentária e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como por exemplo: pagamento da folha de 13º dos servidores, adicionais, aquisição de insumos para a saúde, etc.

A solicitação fundamenta-se **no aumento efetivo das receitas municipais ao longo do exercício**, especialmente **em razão do ingresso de emendas parlamentares** — tanto individuais quanto de bancada — e também **do incremento verificado nas receitas do FUNDEB**, que superaram as estimativas inicialmente fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Esses acréscimos de receita configuram **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, tornando possível a abertura de créditos suplementares sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Trata-se, portanto, de medida responsável e alinhada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A ampliação do limite de suplementação permitirá maior eficiência e flexibilidade administrativa, viabilizando o reforço de dotações orçamentárias que se mostraram insuficientes diante das demandas reais da gestão para atendimento e aplicação das ações voltadas à municipalidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pilar, 05 de dezembro de 2025.

PATRICIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
PREFEITA